**SOBRE INFÂNCIAS E DOCÊNCIAS NA CIBERCULTURA**

Juliana Pires Pessôa Amorim – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Helenice Mirabelli Cassino Ferreira – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Resumo

O presente trabalho visa evidenciar as crianças da e na Educação Infantil enquanto sujeitos culturais e de direitos que são. Inclusive no ciberespaço, o que encaminha as reflexões propostas para o papel da formação docente continuada para a garantia de direitos infantis à cultura, à educação e de mídia. Para tanto, as abordagens teórico-metodológicas mobilizadas conduzem o debate a partir de conceitos como infância e cidadania, bem como da relevância de se garantir o acesso à cultura, dos usos das mídias contemporâneas e, sobretudo, de mediações ativas. Constata-se ser urgente a expansão do diálogo em direção a práticas pedagógicas em consonância com a contemporaneidade.

Palavras Chaves: cibercultura; infâncias; educação infantil; formação docente.

Resumo Expandido

Apesar dos inegáveis avanços e incorporações das mídias digitais ao cotidiano da população, observa-se que os usos dos mesmos dispositivos por crianças entre dois e cinco anos de idade permanece causando tanto encantamento quanto estranhamento. Contudo, na contramão do senso comum, para o qual as crianças de hoje brincam menos ou são menos criativas devido ao acesso às telas de TVs, celulares e *tablets*, autoras como Girardello (2005), Pereira (2010) e Sampaio (2020) evidenciam aspectos positivos e potencialidade dos usos desses aparatos tecnológicos por crianças da/na Educação Infantil (EI).

Cabe ressaltar a concepção de infância aqui considerada: toda criança é sujeito histórico, cultural e de direitos desde sempre. Isto, pois pensar a infância na contemporaneidade exige, também, pensar o conceito de infância ao longo da história, visto que “o interesse histórico pela infância é relativamente recente. A referência histórica à infância aparece muito tardiamente, e essa é, aliás, uma das razões que levaram P. Ariès a afirmar a inexistência do “sentimento da infância” até o dealbar da modernidade” (SARMENTO, 2007, p. 26).

Ariès (1981) contribui para compreensão da concepção de criança enquanto sujeito histórico, partindo de uma análise sobre a forma como artistas de diferentes épocas, desde o século XII, representaram – ou suprimiram – imagens de crianças em suas obras. O autor destaca o século XVII como especialmente relevante para a evolução dos temas da primeira infância, apresentando sinais mais numerosos e significativos ao desenvolvimento da recém-descoberta infância. Haja visto o “gosto manifestado na mesma época pelos hábitos e pelo jargão da criança pequena” (*idem*, p. 52).

Sendo crianças sujeitos culturais, e na perspectiva de cultura como mediadora de sentidos (MARTÍN-BARBERO, 2000), produzidos sobre as mensagens recebidas em atravessamento por fatores culturais, assinala-se que crianças não são seres apartados da cultura cotidiana, inclusive da cultura digital (ou cibercultura). Não são passivas consumidoras: estão produzindo cultura sob diversos aspectos e em diferentes espaços.

Sarmento (2004) reforça a visão de crianças sujeitos culturais, produtores de uma cultura resistente à cultura dos adultos, embora inevitável reflexo da cultura societal na qual inseridas: pensada e produzida para e por adultos. Nesse sentido, Qvortrup (2015) propõe uma discussão sobre potencialidades e direitos infantis cerceados por uma aparentemente superdimensionada necessidade de proteção, articulando reflexões sobre a origem dessa obsessão protetora e a quais crianças ela se destina – ou quais ela ignora.

Infere-se que a proteção material ou simbólica destinada às crianças corresponde muito mais ao atendimento de expectativas e necessidades adultas, constrangendo e subestimando as crianças sob seus cuidados, em detrimento do seu melhor interesse, ou do respeito à sua gramática própria (SARMENTO, 2004). Ao seu encontro, Qvortrup (2015) destaca mudanças básicas na economia culminando na “transformação do trabalho infantil clássico em novas obrigações, ou seja, no trabalho escolar” (p. 16), por exemplo. Para o autor, o adultocentrismo seria uma das causas para os pouquíssimos avanços em relação a políticas públicas revisadas, repensadas e ajustadas ou criadas para atenderem às demandas das crianças “por espaços tomados como livres e sem restrição” (p. 24), o que, atualmente, corresponde tanto a áreas urbanas quanto ao ciberespaço.

Como reflexo da evolução em temas acerca da primeira infância, a Constituição Federal de 1988 contribui para o reconhecimento das crianças enquanto sujeitos de direito. Seu artigo 227 enuncia ser dever da família, da sociedade e do Estado absoluta prioridade sobre a garantia de direitos básicos à criança, como saúde, educação e cultura, além de preservá-las contra toda forma de negligência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). Enunciado reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º (BRASIL, 1990). Assim, fenômeno social do qual fazem parte, depreende-se também as crianças como cidadãs da cibercultura.

Quanto aos direitos infantis atrelados ao acesso a telas, Girardello (2005), referindo-se à relação entre crianças e TV, evoca a Carta da UNESCO Sobre a Televisão Infantil (CARLSSON, 2002). Apresentado na Primeira Conferência Mundial sobre Televisão e Crianças, o documento anuncia o direito à provisão, sintetizado por Buckingham (2000, apud GIRARDELLO, 2005) como o direito de as crianças terem à sua disposição uma grande variedade de materiais midiáticos feitos especificamente para elas, de maneira que não as explore, nem as exponha a “cenas gratuitas de violência e sexo” (CARLSSON, 2002, p. 463), por exemplo. Nota-se o enunciado articulado com direitos aqui abordados anteriormente, associados a seu pleno desenvolvimento como absoluta prioridade para família, Estado e sociedade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990). Ou seja, para a classe adulta que a cerque, inclusive no ciberespaço.

Ao encontro de Girardello (2005), para quem o papel de artefatos tecnológicos no desenvolvimento infantil está diretamente relacionado à qualidade geral de seu dia a dia, Sampaio (2020) evidencia o conceito de mediação ativa. A partir de exemplos práticos das possibilidades inerentes ao uso da *internet* por crianças, a autora salienta a importância de uma supervisão adulta atenta e cuidadosa, compromissada com seu desenvolvimento integral, a fim de preservar sua segurança, saúde e bem-estar.

Além disso, a mediação ativa preconizada por Sampaio mostra-se indispensável à efetivação da cidadania digital das crianças que circulam no ciberespaço, especialmente tendo em conta direitos previstos em acordos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990): à proteção, à provisão e à participação. Apesar de reconhecidamente uma pauta delicada, urge o entendimento da participação infantil como aspecto da cidadania digital, um direito a ser garantido com tanta seriedade quanto saúde e educação.

Quanto ao lugar da Educação Infantil na cultura digital, além dos direitos de provisão e participação supracitados, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEIs (BRASIL, 2009) preconizam que as práticas pedagógicas dessa primeira etapa da educação básica garantam experiências que possibilitem a utilização tanto de computadores quanto de outros recursos tecnológicos e midiáticos, integradas a experiências que “promovam o conhecimento de si e do mundo” (*ibdem*, p. 25). Entretanto, observa-se certo descompasso entre o compromisso imposto por dispositivos oficiais; os recursos tecnológicos e componentes curriculares que viabilizem diferentes práticas pedagógicas, condizentes com as crianças enquanto sujeitos históricos; e alguma confusão acerca do limiar entre o uso saudável dos dispositivos digitais e a negligência por pouca – ou nenhuma - mediação ativa.

Assim, é fundamental a ampliação do debate em direção a práticas pedagógicas em diálogo com o tempo histórico que se vive. Igualmente preocupante é o descompasso entre o caráter social do debate e políticas públicas que de fato proporcionem uma educação pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças, independentemente de marcadores sociais como classe, raça, sexo ou origem.

Referências

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno. Parecer CNE/CP n. 20, de 11 de novembro de 2009. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Diário Oficial da União, Brasília, 09 de dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa* *do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun. 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1990.

CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia von. A Carta Sobre a Televisão Infantil. *In*: CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia von (Org). *A Criança e a Mídia*: imagem, educação, participação. 2002. São Paulo: Cortez Editora, Brasília. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127896/PDF/127896por.pdf.multi> >. Acesso em: 11 jun. 2023.

GIRARDELLO, Gilka. Produção Cultural Infantil diante da Tela: da TV à internet. *Revista Teias*, [S.l.], v. 6, n. 10-11, p. 12 pgs., out. 2005. ISSN 1982-0305. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/23980/16951>>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. Novos regimes de visualidade e descentramentos culturais. *In*: VALTER, F. (Org.). *Batuques, fragmentações e fluxos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

PEREIRA, Rita R. O menino, os barcos, o mundo. Considerações sobre a construção do conhecimento. *Currículo sem Fronteiras*, v.10, n.2, pp.38-54, Jul/Dez 2010.

QVORTRUP, Jens. A dialética entre a proteção e a participação. *Currículo sem Fronteiras*, v. 15, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2015.

SAMPAIO, Inês Silva Vitorino. Crianças e o Mundo Digital: como elas podem conviver e participar neste ambiente. *Alana*, Youtube, 20 jul. 2020. Disponível em: < <https://mst.org.br/2019/10/11/sem-terrinha-do-rs-reivindicam-melhorias-a-educacao-no-campo/> >. Acesso em: 05 jul. 2023.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas das infâncias nas encruzilhadas da 2ª modernidade. *In*: SARMENTO, M.; CERISARA, A. B. (Org.). *Crianças e miúdos*: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004, p. 9-34.

UNICEF. *Convenção sobre os direitos da criança*. 1990. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> >. Acesso em: 05 jul. 2023.